

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 23/2010 de 1 de Julho de 2010

AE entre a TRANSMACOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda. e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens Transitários e Pesca – Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território da Região Autónoma dos Açores à actividade de transportes marítimos e obriga, por um lado, a TRANSMACOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca – SIMAMEVIP.

Cláusula 2.^a

Vigência

6 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 14.^a-A

Limite de duração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar terá o limite máximo anual de duzentas horas, por trabalhador.

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 23.^a

Vencimento base e diuturnidades

5 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada três anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no valor de € 17,30 (dezassete euros e trinta centimos), até ao limite de sete diuturnidades.

Cláusula 24.^a

Alimentação

1 - É instituído um subsídio de refeição para todos os trabalhadores no valor de € 2,50 (dois euros e cinquenta centimos).

2 - Nas viagens efectuadas para, e das Ilhas Terceira e São Jorge, e nas situações de trabalho suplementar, durante o período de tempo compreendido entre os meses de Julho, Agosto e Setembro a empresa pagará um subsidio de refeição com os seguintes valores:

Pequeno-almoço	€ 1,60
Almoço	€ 9,00
Jantar	€ 9,00
Ceia	€ 2,50

Cláusula 25.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de caixa nas bilheteiras ou no escritório da empresa têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 27,00 (vinte e sete euros).

Cláusula 31.^a

Viagens especiais

2 - A cada trabalhador chamado para as bilheteiras e para fazer viagens fora do horário normal entre os portos Horta – Madalena – Horta será pago por viagem, € 34,00 (trinta e quatro euros).

3 - A evacuação de doentes fora do horário normal de trabalho dá lugar a um prémio de € 81,00 (oitenta e um euros).

CAPÍTULO X

Disposições diversas

Cláusula 54.^a

Categorias profissionais extintas

1 - É extinta a categoria de marinheiro.

2 - Os marinheiros que à data do presente acordo estejam classificados na categoria de marinheiro são automaticamente reclassificados na categoria de marinheiro de tráfego local.

ANEXO II

Definição de funções

A – Disposições comuns a todas as categorias profissionais

Limite de competência

a) À empresa não é permitido exigir ao trabalhador o desempenho de tarefas para além da competência de cada profissional, salvo circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas;

b) Igualmente ao trabalhador não é permitida a recusa sem fundamento ao cumprimento das funções que são próprias da sua profissão;

c) Na organização dos serviços e na constituição dos grupos de trabalho atender-se-á sempre à hierarquia estabelecida;

d) A bordo das embarcações o mestre é o responsável máximo;

e) A bordo das embarcações, na secção de máquinas é responsável máximo o maquinista prático com a categoria mais elevada.

B – Trabalhadores do Quadro do mar

Mestre costeiro

Mestre de tráfego local – É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria com idêntica designação ou aquele que, não o possuindo, esteja autorizado pela autoridade marítima a exercê-la, ao qual nos termos dos artigos 15.º e 26.º do anexo do Decreto-Lei n.º 208/2001, de 23 de Outubro compete comandar as embarcações da empresa e designadamente:

- a) Governar, manobrar e dirigir a embarcação;
- b) Ligar os motores e comandar o leme para dirigir as manobras de arranque, atracação, desatracação, reboque e outras;
- c) De acordo com as condições de navegabilidade dar instruções sobre as manobras a executar nas máquinas;
- d) Zelar, em ligação com os serviços de terra, para que os certificados de vistoria das inspecções estejam legais e de acordo com as normas nacionais, bem como a elaboração de relatórios sobre as viagens;
- e) Colaborar com os serviços de terra no recrutamento de tripulantes e coordenar a organização da vida social e disciplina a bordo;
- f) Zelar pela segurança e bem-estar dos passageiros assim como pela conservação da embarcação e respectiva carga;
- g) Zelar pela inteira obediência dos regulamentos internos da empresa elaborados dentro dos limites e do espírito da lei e da regulamentação de trabalho aplicável;
- h) Distribuir e vigiar as tarefas de limpeza, manutenção e reparação da embarcação e respectiva aparelhagem; organizar e orientar todos os trabalhos de manutenção e reparação da embarcação e seus equipamentos. Elaborar relatório de anomalias, avarias e reparações;
- i) Elaborar a escala de serviços a bordo, assegurando a sua representação por um tripulante de confiança profissional na sua ausência quando não exista contramestre;
- j) Orientar as cargas e descargas da embarcação, assegurando que as mesmas sejam conferidas assim como o estado em que se encontram, anotando e participando as ocorrências;
- k) Informar a entidade empregadora com presteza o modo como decorrem os serviços efectuados, circunstâncias de interesse relativas aos tripulantes e à embarcação, com especial relevo para as avarias eventualmente provocadas na própria embarcação ou a terceiros

2 - O mestre costeiro ou mestre de tráfego local não é responsável por quaisquer faltas de mercadorias quando a conferência e a contagem da carga não lhe for permitida (ou ao tripulante que esteja a exercer funções de conferente), não devendo nestes casos assinar o recibo de bordo, a não ser com a respectiva ressalva.

3 - Após recebidas ordens para prolongamento do serviço extraordinário, compete ao mestre, dar conhecimento imediato das mesmas à tripulação.

Maquinistas

1 - É a função desempenhada por um profissional detentor de categoria de maquinista de 1.^a, 2.^a, 3.^a classe ou aquele que, não o possuindo, esteja autorizado pela autoridade marítima a exercê-la.

2 - Compete aos maquinistas:

- a) Organizar e realizar os trabalhos de manutenção, quando em navegação, da casa das máquinas e equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos existentes a bordo das embarcações;
- b) Elaborar relatório de anomalias, avaria e reparações;
- c) Manobrar os equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos das embarcações, guias, turcos, sistemas de transportes de mercadorias, molinetes, cabrestantes, etc.;
- d) Manter em boas condições de trabalho e de conservação a casa de máquinas e todos os equipamentos instalados a bordo das embarcações.

Marinheiro de tráfego local

- a) Limpeza e conservação dos espaços e material a cargo do serviço do convés;
- b) Reparação do material do serviço dentro da área da sua competência técnica, bem como conservação e beneficiação geral da embarcação;
- c) Manobrar os equipamentos mecânicos hidráulicos ou eléctricos das embarcações, guias, turcos, sistemas de transporte e mercadorias, molinetes, cabrestantes, etc.;
- d) Manter em boas condições de trabalho e de conservação todos os equipamentos instalados a bordo das embarcações;
- e) Trabalhos de marinhagem e arte de marinheiro;
- f) Limpeza dos porões, ralos e cobertas, participando nas operações de carga e descarga, manobras de amarração e desamarração do navio, recepção e arrumação do material de consumo, fixo e sobresselentes do serviço de convés;
- g) Recepção e cobrança de carga ou pequenas encomendas e controlo da respectiva entrega nos pontos de desembarque;
- h) Abertura e fecho dos porões, aos meios de combate de incêndios. Além destas funções é chamado a executar:
- i) Funções de marinheiro timoneiro, fazer leme, assistir o mestre na vigilância da navegação, rondas de segurança e chamar quartos para rendição, funções de contramestre, na impossibilidade daquele, peaço e despeaço de carga, limpezas da ponte (casa de navegação/leme e asas) e tombadilho da agulha padrão;
- j) Serviços de quarto em porto;
- l) Vigilância de portaló, ferro, luzes de fundeado, em redor do navio quando fundeado, em especial das embarcações ao costado, amarração do navio atracado com vista a detectar embarcações que eventualmente pretendam chegar-se ao costado ou que provoquem avarias;
- m) Vigilância da escada do portaló, providenciando para que ofereça sempre condições de segurança aos utentes;
- n) Controlo das entradas de pessoas a bordo e rondas de segurança periódicas ao navio para detecção de qualquer anormalidade;
- o) Funções de paioleiro, de controlo de consumos e de recepção de materiais, respondendo pela falta do material que lhe for entregue.

Assistente de bordo

É o trabalhador que a bordo das embarcações e nas deslocações de e para bordo, acompanha os passageiros, presta os esclarecimentos necessários e procura resolver os problemas que lhe sejam colocados.

C – Trabalhadores dos Quadros de Terra

Chefe de tráfego – É o trabalhador que orienta o serviço das tripulações e embarcações.

Chefe de escritório – É o trabalhador que orienta o serviço contabilístico e administrativo.

Bilheteiro escriturário – É o trabalhador que procede à venda de títulos de embarque, à conferência e prestação de contas das importâncias recebidas, dá informações e presta atendimento ao público em geral, preenche mapas bem como executa todas as tarefas de escritório nomeadamente fazendo ofícios, arquivando documentos, efectuando pagamentos e recebimentos e executando a conferência de todo o tipo de listagens que diga respeito a essa área.

Bilheteiro – É o trabalhador que procede à venda de títulos de embarque directamente ao público, bem como confere e presta conta das importâncias recebidas. Dá ainda informações e presta atendimento ao público em geral.

ANEXO III

Tabela salarial

CATEGORIAS	VALORES
Mestre costeiro	921,40
Mestre tráfego local	907,30
Maquinista prático de 1. ^a classe	907,30
Maquinista prático de 2. ^a classe	884,60
Maquinista prático de 3. ^a classe	856,75
Marinheiro tráfego local	690,10
Assistente de bordo	498,80
Chefe de tráfego	1.462,70
Chefe de escritório	1.462,70
Bilheteiro escriturário	732,60
Bilheteiro	498,80

Número de empregadores abrangidos – 1

Número de trabalhadores abrangidos – 43

Horta, 19 de Abril de 2010.

Pela TRANSMACOR – Transportes Marítimos Açorianos, Lda., *Emanuel Corvelo Pacheco* e *Vítor Soares*. Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens e Pesca, *Clarimundo Manuel Batista* e *Paulo Jorge Rosa Serpa*.

Entrado em 23 de Junho de 2010

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 23 de Junho de 2010, com o n.º 17/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho